

**1.2** - A conta 14112.00.00 – A INTEGRALIZAR deverá conter a diferença entre a parcela de participação no Patrimônio Líquido da empresa e o valor da participação no capital integralizado na data do encerramento do exercício financeiro.

### IMOBILIZADO

**Art. 24º** - Para as contas do subgrupo 14211.00.00 – BENS IMÓVEIS deverá ser observado o seguinte:

1. A conta 14211.97.00 – BENS IMÓVEIS A ALIENAR deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores imóveis separados para alienação.
2. A conta 14211.98.00 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício.
3. A conta 14211.91.00 – OBRAS EM ANDAMENTO deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício.

**Art. 25º** - Para as contas do subgrupo 14212.00.00 – BENS MÓVEIS deverá ser observado o seguinte:

1. A conta 14212.94.00 – BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO somente permanecerá com saldo, se constatado que os bens eventualmente transferidos para outra Unidade Gestora – UG não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício.

### DIFERIDO

**Art. 26º** - As contas do subgrupo 14300.00.00 – DIFERIDO deverão espelhar somente os saldos que contribuirão para a formação do resultado de exercícios seguintes.

## ATIVO COMPENSADO

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 27º** - As contas dos grupos 19100.00.00 – representativas da execução orçamentária da receita e 29240.0000- execução orçamentária da despesa não terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte.

### EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - 19300.00.00

**Art. 28º** - As contas do subgrupo 19300.00.00 – de Execução da Programação Financeira deverão ter seus saldos conciliados e ajustados com ênfase para o seguinte:

1. A conta 19329.03.00 – DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSO terá o total da movimentação Orçamentária-Financeira vinculada à Execução do Orçamento do próprio exercício, dependente ou não do respectivo orçamento, após a inscrição dos Restos a Pagar e/ou classificação das receitas e despesas pendentes, se houver. As eventuais divergências de fonte de recursos deverão ser regularizadas pela Setorial Contábil, por meio do evento 54.0.497 ou 54.5.497.

### EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR - 19500.00.00

**Art. 29º** - A conta do 19500.00.00 – RESTOS A PAGAR representará, no encerramento do exercício, os valores inscritos em Restos a Pagar em 2008, cujo saldo será transferido automaticamente, para a conta 19510.00.00 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, na abertura do exercício seguinte.

### COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS

**Art. 30º** - As contas típicas de compensações ativas diversas deverão manter correlação de igualdade com as contas passivas no 3º nível (SUBGRUPO) e no 4º nível (ELEMENTO), da seguinte forma:

1.9.9.0.0.00.00 = 2.9.9.0.0.00.00  
 1.9.9.1.0.00.00 = 2.9.9.1.0.00.00  
 1.9.9.5.0.00.00 = 2.9.9.5.0.00.00  
 1.9.9.6.0.00.00 = 2.9.9.6.0.00.00  
 1.9.9.7.0.00.00 = 2.9.9.7.0.00.00  
 1.9.9.9.0.00.00 = 2.9.9.9.0.00.00

**Art. 31º** - As Unidades Gestoras – UG deverão observar a igualdade das equações a que se refere o artigo anterior, tanto no exercício atual, como no exercício seguinte e comunicar à UNICON/GECON eventuais divergências.

**Art. 32º** - As contas-correntes deverão ser individualizadas, evitando-se a sintetização no conta-corrente 999, sempre que identificado o credor ou o devedor.

**Art. 33º** – Os saldos de Suprimentos de Fundos deverão ser recolhidos até o dia 30 de dezembro à conta “C” do órgão/ente concedente, devendo o tomador apresentar sua prestação de contas, até o dia 09 de janeiro do exercício seguinte, para fins de baixa de responsabilidade do valor concedido, através do evento 540411.

### PASSIVO CIRCULANTE

#### DEPÓSITOS-21100.00.00

**Art. 34º** - As contas do subgrupo 21100.00.00 – DEPÓSITOS deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais de obrigações dessa natureza, observando o seguinte:

1. As contas do grupo 21110.00.00 – representativas de Consignações deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.

**Art. 35º** - As contas do subgrupo 21140.00.00 – DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS deverão observar o seguinte:

1. As contas do grupo 21141.00.00 – DEPÓSITOS DE TERCEIROS e do grupo 21149.99.00 – OUTROS DEPÓSITOS deverão ter seus saldos analisados e ajustados para que reflitam os valores reais de obrigações dessa natureza.

#### OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO - 21200.00.00

**Art. 36º** - As contas do subgrupo 21200.00.00 – OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, observando, ainda, o seguinte:

1. A conta 21216.01.01 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS deverá conter os saldos das despesas processadas, ou seja: despesas empenhadas e liquidadas na Conta Contábil – 29.2.42.01.01.

2. A conta 21216.01.02 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS deverá conter os saldos das despesas não processadas, ou seja: despesas empenhadas e não liquidadas na Conta Contábil – 29.2.41.01.01.

3. A conta 21261.00.00 - VALORES A DEBITAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício.

4. A conta 21263.00.00 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS deverá ter seu saldo regularizado, estornando-se a despesa correspondente ao exercício corrente, ou transferindo para a respectiva conta de obrigação, se de outro exercício.

### PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**Art. 37º** - As contas deste agrupamento deverão indicar os valores reais dos depósitos de terceiros e das contas representativas de operações de crédito, as quais devem ter seus saldos iniciais devidamente corrigidos e ajustados, acrescidos das operações realizadas e deduzidos das amortizações do exercício.

**Art. 38º** - As contas do subgrupo 22210.00.00 - OPERAÇÕES DE CREDITO – INTERNA deverão ter seus saldos conciliados, observando a correlação existente entre contas de contratos.

**Art. 39º** - As contas do agrupamento 22220.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO – EXTERNA deverão ter seus saldos conciliados, mantendo correlação entre as contas de contratos externos.

### PASSIVO COMPENSÁVEL

**Art. 40º** - As contas deste agrupamento que representam contrapartida do Ativo Compensado deverão manter a correlação de igualdade descrita no artigo 30 verificando, especialmente, o seguinte:

1. A conta 2.9.2.1.1.00.00 - CRÉDITO DISPONÍVEL não deverá apresentar saldo invertido.

2. Os saldos das contas 2.9.2.1.3.02.00 – CRÉDITO LIQUIDADO, e 3.0.0.0.0.00.00 – DESPESA deverão ser iguais entre si por ocasião do encerramento do exercício.

3. O Passivo Compensado, tal qual o Ativo Compensado, deverá receber especial atenção quanto às contas sintéticas cujos saldos devem estar zerados no grupo.

### RECEITAS A CLASSIFICAR

**Art. 41º** - As contas do agrupamento 2.1.4.1.1.00.00 - RECEITAS A CLASSIFICAR deverão ter os saldos devidamente conciliados e classificados nas respectivas contas de receitas, ou estornadas as despesas pertinentes, quando se tratar de reembolso, devendo apresentar saldo “zero” ao final do exercício.